



## EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob o n. 83.184.226/0001-17 comunica aos interessados a retificação do Edital da Concorrência n. 01/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e com a Lei n. 12.232/2010, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente, mediante as condições a seguir.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Edital da Concorrência n. 01/2024 para retificar os itens 1.6.8, 6.4 e 6.8.2.

### 2 – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Ficam alterados os subitens 1.6.8., 6.4 e 6.8.2 do edital ora aditado, todos relacionados à participação de empresas em recuperação judicial, passando a ser adotada a seguinte redação:

#### 1– DO OBJETO

[...]

**1.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**

[...]

6.4. Na hipótese de não apresentação da certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de o aludido documento não estar cadastrado no SICAF, a comissão de licitação poderá gerá-lo pela internet, imprimindo-o e juntando-o à documentação trazida pela licitante.

**6.4.1. Em se tratando de empresa em processo de recuperação judicial ou que tenha processo de recuperação extrajudicial e cujo plano tenha sido aprovado judicialmente, a licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente.**

[...]



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



6.8.2. Se a licitante responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo a certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor de sua sede.

**6.8.2.1 Em se tratando de empresa em processo de recuperação judicial ou que tenha processo de recuperação extrajudicial e cujo plano tenha sido aprovado judicialmente, a licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente**

### **3 – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Edital Concorrência n. 01/2024.

Blumenau, 17/09/2024.

Almir Vieira  
Presidente